

Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBAÚBA/SP".

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal um reajuste de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007:

ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR	
01	R\$ 1.045,90	
02	R\$ 1.045,90	
03	R\$ 1.045,90	
04	R\$ 1.058,74	
05	R\$ 1.112,88	
06	R\$ 1.192,68	
06A	R\$ 1.273,68	
07	R\$ 1.292,43	
08	R\$ 1.390,77	
09	R\$ 1.452,04	
10	R\$ 1.548,93	
11	R\$ 1.645,81	
12	R\$ 1.695,70	
12A	R\$ 1.758,38	
13	R\$ 1.789,72	
14	R\$ 2.071,89	
15	R\$ 2.165,92	
16	R\$ 2.259,99	
17	R\$ 2.637,59	
17 A	R\$ 2.693,14	
18	R\$ 3.013,80	
18A	R\$ 3.097,85	
19	R\$ 3.328,69	
19A	R\$ 3.705,53	
20	R\$ 4.395,98	
21	R\$ 6.908,52	



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br





II – Anexos I e III da Lei nº 619 de 08 de dezembro de 2004:

ANEXO I

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$	Efetivo
		1.551,76		

ANEXO III OUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 13,43 (treze reais e quarenta e três centavos)
HA 2	R\$ 13,43 (treze reais e quarenta e três centavos)
ED 1	R\$ 3.579,88 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
ED 2	R\$ 3.768,29 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)
ED 3	R\$ 4,150,14 (quatro mil cento e cinquenta reais e quatorze centavos)

- Artigo 2º O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar, estende-se aos Servidores Municipais contratados temporariamente pelo regime da CLT.
- Artigo 3° O reajuste mencionado no Artigo 1° desta Lei, será aplicados aos vencimentos dos Agentes Políticos: Prefeito e Vice Prefeito, de acordo com o parágrafo único do Artigo 2° da Lei Municipal nº 1047 de 13 de setembro de 2016.
- Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Artigo 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 24 de janeiro de 2020.

Rogério Claper Peres
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2020.

Tânia de Carvalho Secretária